PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões, em 11/06/84
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2ª Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões, em 18/06/84
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1059

DISPÕE SOBRE ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE ARCOS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, com a Santa Casa de Arcos, convênio médico-hospitalar, objetivando o atendimento dos servidores municipais a preços reduzidos, com desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único - As consultas médicas custarão aos beneficiários deste Convênio 15 US(Unidade de Serviços) da Associação Brasileira, para consultas e, preços de acordo com tabela do INAMPS para internamento e exames complementares.

Artº 2º - O Convênio a ser estabelecido não trará ônus para a Prefeitura Municipal, ficando esta na responsabilidade de prestar os serviços de emissão de guias de consultas, desconto em folha de pagamento e consequente pagamento à Santa Casa de Arcos, responsabilizando-se pelas consultas devidas de seus funcionários.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 19/06/1984.

Plácido Ribeiro Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

Regina de Fátima Rodrigues
SECRETÁRIA

Visto: 21/05/84
Plácido R.V.
Prefeito Municipal